



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 053, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no Inciso I, artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso xii da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 77, inciso I, alínea *n* do mesmo Diploma Legal e na Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A utilização da modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, mas é facultativa para a contratação de serviços comuns de engenharia.

§ 2º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações;

III – contratação de serviços especiais de engenharia;

IV – contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 3º Os órgãos e as entidades vinculados a administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes do respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que o regulamento específico ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Utilização do sistema eletrônico

Art. 2º O pregão na forma eletrônica, desde a etapa preparatória até sua homologação será realizado através da plataforma de gerenciamento disponibilizada pelo Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

§ 1º. O município poderá optar, a seu critério, por outros sistemas de gerenciamento para realização dos pregões eletrônicos, desde que não representem nenhum custo adicional à administração pública municipal.

§ 2º O Pregão será conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, com apoio técnico e operacional do *Portal* que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

§ 3º Todos os atos realizados digitalmente por meio do acesso eletrônico e os documentos constantes dos arquivos e dos registros digitais, serão considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 3º O Agente de Contratação/Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

Licitante

Art. 4º Ao participar do pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

III – o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – o pleno atendimento às condições de habilitação, a veracidade das informações prestadas e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação;
e

V – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

§ 1º Em respeito ao princípio da vinculação ao Edital convocatório, o participante que realizar as declarações previstas no Art. 4º via sistema eletrônico, deverá ainda assim encaminhar as respectivas declarações assinadas com certificação digital conforme exigido no Edital.

§ 2º. A falsidade das declarações de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas no capítulo XI deste Decreto.

Vedações de participação

Art. 5º Aplicam-se a este Decreto as vedações de participação no pregão descritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Fases do pregão

Art. 6º O pregão segue o rito procedimental comum referido no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecendo, em sequência, às seguintes fases:

I – da elaboração dos documentos da etapa preparatória;

II – da divulgação do edital de licitação;

III – da apresentação de propostas e lances;

IV – do julgamento da proposta;

V – do julgamento da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

VI – recursal; e

VII – da homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso III do *caput* deste artigo inclui a apresentação da proposta, a sessão pública e os lances, na forma dos Capítulos IV e V deste Decreto.

Inversão de fases

Art. 7º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder às fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto, desde que isso esteja expressamente previsto no edital de licitação e sejam observados, em sequência, os seguintes requisitos:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Capítulo VII deste Decreto;

II – o edital de licitação deverá prever o prazo para a verificação dos documentos de habilitação a que se refere o inciso I deste artigo;

III – durante a sessão pública, o pregoeiro deverá informar a data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 49 deste Decreto;

IV – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 1º do art. 44 deste Decreto; e

V – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

Elaboração dos documentos da etapa preparatória

Art. 8º A elaboração dos documentos da etapa preparatória do pregão seguirá, no que couber, o que estabelece o Capítulo II da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021.

Designação das funções essenciais

Art. 9º A designação das funções essenciais será realizada de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 17, de 04 de Março de 2024, com aplicação subsidiária no que couber do Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º O pregão será conduzido por pregoeiro oficial, devidamente designado, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Juntamente com a designação do Pregoeiro Oficial, será designada equipe de apoio com a função de auxiliar o pregoeiro na etapa de seleção do fornecedor, desde a divulgação do certame até a sua homologação, bem como quando demandar a verificação de informações de cunho técnico ou operacional.

§ 3º O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Incumbe ao Pregoeiro Oficial, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com os classificados, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo Único. O Pregoeiro Oficial poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

Apoio técnico e jurídico

Art. 10. A equipe de planejamento, o pregoeiro e a equipe de apoio, no desempenho de suas funções, contarão com o apoio da Assessoria Jurídica, Controladoria Interna e dos setores e dos órgãos técnicos, sempre que houver a necessidade de orientação quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

questões relacionadas ao certame licitatório, em todas as suas fases.

§ 1º Os questionamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser formulados de forma clara, objetiva e devidamente motivada.

§ 2º Os departamentos e os órgãos citados no *caput* deste artigo deverão elaborar as respostas em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos de fato e de direito indispensáveis à resolução da questão consultada.

§ 3º As respostas de que trata o § 2º deste artigo deverão ser emitidas em tempo razoável e hábil à tomada de decisões, dentro dos prazos de cada etapa da contratação, especialmente quando o processo estiver na fase da seleção do fornecedor.

§ 4º O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), de 4 de setembro de 1942.

Edital de licitação

Art. 11. Após aprovação das minutas dos editais de licitação pela Assessoria Jurídica do Município, o Edital definitivo e seus anexos, deverá ser assinado pela Autoridade Competente, o qual ratificará todas as condições nele expressas.

§ 1º O edital de licitação, com todos os seus anexos, será publicado no Portal Eletrônico utilizado para realização do Pregão e no site da Prefeitura.

§ 2º O pregoeiro poderá ajustar a minuta do edital de licitação e os seus anexos, em atenção às necessidades da futura contratação, ao respectivo Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e aos demais documentos da etapa preparatória.

Art. 12. O edital do pregão deverá conter, no que couber, informações sobre:

- I – a descrição do objeto da contratação;
- II – o endereço eletrônico, a data e a hora da sessão pública;
- III – as condições de participação e o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV – a apresentação de proposta e documentos de habilitação;
- V – a sessão eletrônica e o envio de lances;
- VI – o julgamento da proposta;
- VII – o julgamento da habilitação;
- VIII – os recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

IX – a homologação;

X – as condições para contratação;

XI – as infrações administrativas;

XII – a impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos; e

XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. As informações relacionadas nos incisos do *caput* deste artigo deverão ser apresentadas em linguagem simples e compreensível, também de forma clara e objetiva.

Critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 13. O critério de julgamento do pregão será o de menor preço ou o de maior desconto, considerado o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e nos seus anexos, especialmente no termo de referência.

§ 1º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, que poderá adotar a tabela de preços praticada no mercado como parâmetro, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

CAPÍTULO III

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação do edital

Art. 14. Encerrada a etapa preparatória da licitação, o edital, com os seus respectivos anexos, e o aviso de licitação serão publicados na forma e prazo estipulados neste Decreto.

Art. 15. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I – a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos no Portal Eletrônico utilizado pelo Município para realização do certame, além de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

disponibilizado no site oficial da prefeitura;

– a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

II – a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 1º A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração com o portal eletrônico utilizado pelo município.

§ 2º Nos casos em que a fonte de recursos do pregão for, no todo ou em parte, da esfera federal, deverá ser também publicada a referida convocação no Diário Oficial da União.

Art. 16. O aviso de licitação deverá conter o extrato do edital, com as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – o prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública;

III – o endereço eletrônico para o envio de propostas e o acesso ao edital e aos seus anexos;

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma prevista no edital da licitação.

Parágrafo único. A impugnação não possui efeito suspensivo e a concessão dele deve ser adotada como medida excepcional, devidamente motivada nos autos do processo de licitação.

Art. 18. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no sistema de compras oficial utilizado pelo Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos subsidiado pela equipe técnica responsável pela fase interna e pela Assessoria Técnica do município caso necessário.

§ 2º O pregoeiro poderá optar por responder sobre as impugnações, ou submetê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

las à Autoridade Competente subscritora do Edital Convocatório caso necessário ambos subsidiados pela equipe técnica responsável pela fase interna e pela Assessoria Técnica.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

Modificação do edital de licitação

Art. 19. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Parágrafo único. Na hipótese da inversão de fases, a prorrogação do prazo para o julgamento da habilitação e para a intenção de recorrer deve ser comunicada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo quando a suspensão da sessão pública tenha seu reinício programado e comunicado na própria sessão, hipótese em que o retorno poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido neste parágrafo.

Avisos do pregoeiro

Art. 20. A qualquer momento, o pregoeiro poderá registrar avisos no sistema, além das situações descritas nos arts. 18 e 19 deste Decreto, os quais deverão ser observados pelo licitante durante o certame.

§ 1º. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, e será de sua responsabilidade o ônus da inobservância de quaisquer avisos do pregoeiro.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo da apresentação de propostas

Art. 21. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas, entre a data de divulgação do edital do pregão e a data da sessão eletrônica de lances, são de:

I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; e

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Apresentação da proposta

Art. 22. Após a divulgação do edital do pregão e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema oficial de contratações do Município, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos complementares à proposta.

§ 1º O licitante deverá apresentar a proposta e os documentos de habilitação, observando o disposto no Edital Convocatório.

§ 2º No caso de inversão de fases, a apresentação dos documentos da habilitação será exigida juntamente com a proposta até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão.

§ 3º A etapa do recebimento de propostas será encerrada com o início automático da fase de lances de que trata o Capítulo V deste Decreto.

§ 4º O licitante poderá incluir, retirar ou substituir os documentos inseridos no sistema até a data da abertura da sessão pública de lances.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados e tornados públicos após o encerramento do envio de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.

Art. 23. Caso seja devidamente motivado, poderá ser exigido o envio da comprovação do recolhimento de quantia para a garantia de proposta, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

Abertura da sessão pública

Art. 24. A partir do dia e do horário estabelecidos no edital, a sessão pública será aberta automaticamente.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta e de eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo VI em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação.

Início da etapa competitiva de lances

Art. 25. No pregão será adotado o modo de disputa aberto ou aberto e fechado para o envio de lances, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, a depender do critério de julgamento de maior desconto ou de menor preço, de acordo com o edital de licitação.

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre o recebimento de seu lance e não se admitirá a desistência de lance registrado.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º O licitante poderá receber alerta do sistema quando a diferença do seu lance for superior a 40% (quarenta por cento) com relação ao seu próprio lance anterior.

§ 4º O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º Os lances ofertados deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 6º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 7º Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 8º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante a justificativa e o registro da ocorrência em ata.

§ 9º Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Modo de disputa aberto

Art. 27. No modo de disputa aberto, a etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

§ 1º O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o *caput* deste artigo, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

Art. 28. Concluída a etapa de disputa de lances, o sistema os ordenará e divulgará, da seguinte forma:

- I – ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II – ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 29. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 28 deste Decreto.

Empate ficto ou fictício: aplicação das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006

Art. 30. Encerrada a fase de lances, em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. No caso de ocorrer o empate previsto no *caput* deste artigo, será assegurada a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, como critério de desempate.

Reinício da etapa competitiva de lances

Art. 31. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput* deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários e poderão optar por ofertar um novo lance, segundo o disposto no art. 27 deste Decreto.

§ 2º Nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação de que tratam os arts. 39 e 48 deste Decreto, o pregoeiro deverá admitir o reinício da disputa aberta na forma deste artigo.

§ 3º A comunicação do reinício da disputa aberta observará os prazos contidos no art. 32 deste Decreto.

Critérios de desempate

Art. 32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

§ 2º Caso a situação de empate persista após a aplicação do que está disposto no § 1º deste artigo, os demais critérios de desempate serão utilizados somente depois do julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, nos termos do art. 34 deste Decreto.

Suspensão da sessão pública

Art. 33. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente.

Parágrafo único. Quaisquer suspensões que venham a ocorrer, independente do prazo determinado pelo pregoeiro, deverão ser precedidas de aviso prévio no sistema inclusive com relação ao dia e horário do seu reinício.

Desconexão do sistema durante a etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do art. 32 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Liberação para o julgamento e verificação de conformidade da proposta

Art. 35. Concluída a etapa de lances, o pregoeiro deverá liberar a primeira proposta colocada para julgamento, e procederá à verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto exigido e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas empatadas na hipótese prevista no § 2º do art. 31 deste Decreto.

§ 2º O pregoeiro poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, análise de preços e quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

§ 3º Desde que esteja previsto no edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação à proposta mais bem classificada, realizar a análise e a avaliação da sua conformidade, mediante a homologação de amostras ou a prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração, para comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Inexequibilidade da proposta

Art. 36. O pregoeiro poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. Nas contratações de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

§ 1º Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, no caso de serviços de engenharia e arquitetura, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 2º Nas contratações de serviços de engenharia, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, e ela será equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. Nas contratações de bens e serviços comuns, é indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade da proposta, na forma do *caput* deste artigo, somente será considerada após a diligência do pregoeiro que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Negociação

Art. 39. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate previstos no art. 31 deste Decreto, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à administração com o primeiro colocado, para:

- I – reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- II – diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo; e
- III – melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência.

§ 1º A negociação será realizada pelo sistema e deverá ser registrada na ata da sessão pública.

§ 2º É vedada a utilização da negociação para a correção de erros no termo de referência ou a alteração da natureza do objeto licitado.

§ 3º Na hipótese de a proposta do primeiro colocado ainda permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação de que trata o § 3º deste artigo, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, pelo sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 31 deste Decreto.

Desclassificação da proposta

Art. 40. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando ela for exigida pela administração;
- IV – permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

o disposto no § 4º do art. 38 deste Decreto; e

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que isso seja insanável.

Art. 41. Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do art. 27 deste Decreto.

Parágrafo único. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no *caput* deste artigo, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, na forma do art. 34 deste Decreto, respeitada a ordem de classificação estabelecida no art. 28 também deste Decreto, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

Envio de documentos complementares

Art. 42. O edital de pregão poderá estabelecer o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, via *chat*, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se for necessário, dos documentos complementares à proposta.

§ 1º É admitida a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, por 1 (uma) vez, nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade tratada no art. 34 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do art. 32 deste Decreto.

Saneamento da proposta e realização de diligências

Art. 43. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e sua validade jurídica, com a atribuição da eficácia a elas atribuída para sua classificação;

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de realização de diligências para o saneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras do envio de documentos complementares previstas no art. 41 deste Decreto, além das disposições do art. 32 deste Decreto, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CAPÍTULO VII

FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 44. Para a habilitação do licitante serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A habilitação será exigida, de acordo com o estabelecido no Edital Convocatório, sendo que apenas os documentos do licitante mais bem classificado se tornarão públicos após o encerramento da fase de lances.

Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

Art. 45. Definido o resultado do julgamento, após a verificação da conformidade da proposta de que trata o art. 34 deste Decreto, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as disposições do edital de licitação.

§ 1º Caberá ao licitante comprovar que, na data do início da fase de lances, a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação, nos termos do caput do art. 62 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 2º O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

§ 3º Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do art. 46 deste Decreto.

Envio dos documentos complementares

Art. 46. O edital de pregão deverá estabelecer o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, via *chat*, para o envio dos documentos complementares de habilitação.

§ 1º É admitida a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, por 1 (uma) vez, nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade tratada no art. 46 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do art. 32 deste Decreto.

Saneamento dos documentos de habilitação e realização de diligências

Art. 47. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da documentação apresentada, com a atribuição da eficácia a ela atribuída para a habilitação, observado o disposto no §1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de realização de diligências para o saneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras do envio dos documentos complementares previstas no art. 45 deste Decreto, além das previsões de prazos do art. 32 deste Decreto, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 48. Em caso de diligência, prevista no art. 46 deste Decreto, será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame; e

II – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Desclassificação por inabilitação do licitante

Art. 49. Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do art. 27 deste Decreto.

Parágrafo único. Na inviabilidade de realização do procedimento indicado no *caput* deste artigo, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, na forma do art. 34 deste Decreto, respeitada a ordem de classificação estabelecida no art. 28 também deste Decreto, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CAPÍTULO VIII

INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL

Manifestação da intenção de recorrer e razões do recurso

Art. 50. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de até 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação e, no caso da inversão de fases, após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis:

I – a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem a inversão de fases; ou

II – a partir da ata de julgamento, nas licitações com a inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§ 5º Em caso de pregão com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

§ 6º Após o recebimento dos recursos e contrarrazões, os memoriais deverão ser encaminhados ao departamento jurídico do município para emissão de parecer técnico jurídico acerca das alegações apontadas.

CAPÍTULO IX

FASE DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 51. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

licitatório deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para emissão de Parecer Conclusivo e posteriormente será encaminhado ao Controle Interno que manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade como condição para sua respectiva homologação, de acordo com o que prevê o Art. 171, parágrafo único, do Decreto Municipal 017/2024. Por fim será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO X

CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo contratual ou o aceite do termo equivalente

Art. 52. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

Convocação dos licitantes remanescentes

Art. 53. No caso da convocação de licitante remanescente, na hipótese do § 2º do art. 51 deste Decreto, deverão ser verificados a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

Parágrafo único. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Recusa ou não cumprimento das condições da assinatura do contrato

Art. 54. A não comprovação das condições para a assinatura do contrato ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade licitante.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 52 deste Decreto.

CAPÍTULO XI

SANÇÕES

Aplicação de sanções administrativas

Art. 55. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XII

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 56. A autoridade superior somente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, o que tornará sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de ser constatada a ilegalidade de que trata o *caput* deste artigo, durante a execução contratual, será aplicado o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A nulidade não afastará a administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 59. Fica revogado o Decreto Municipal nº 028 de 10 de Setembro de 2020, a partir da publicação deste decreto.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicações subsidiárias, no que couber, do Decreto Municipal nº 17, de 04 de Março de 2024 e da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

14.133/2021.

São Francisco/MG, 1º de Agosto de 2024.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito